



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 745/01, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANUIR COM A SUCESSÃO DA EMPRESA “JR. NERI TRANSPORTES LTDA”, PELA EMPRESA “ADILON C. DE AMORIM & ARRUDA LTDA”, CONFIRMANDO A ALIENAÇÃO PARA A SUCESSORA DOS LOTES 01 E 01-D, DA QUADRA 03, DO DISTRITO INDUSTRIAL II DE CAMPO VERDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a anuir com a sucessão da Empresa “JR. NERI TRANSPORTE LTDA.”, pela Empresa “ADILON C. DE AMORIM & ARRUDA LTDA”, confirmando a alienação para a Sucessora dos Lotes 01 da Quadra 03, do Distrito Industrial, autorizada pela Lei Municipal nº 444/97, de 26/02/97, e do Lote 1-D, da Quadra 03, autorizada pela Lei Municipal nº 589/99, de 08/04/99, ambos transferidos à Empresa “JR NERI TRANSPORTES LTDA” através da Lei Municipal de nº 619/99 de 25 de agosto de 1999.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em
01 de novembro de 2.001.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL



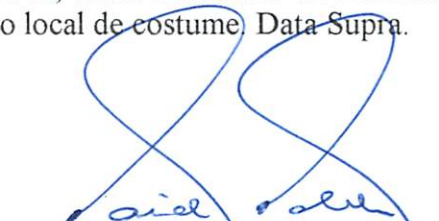
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração,
de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Pelo presente instrumento de contrato particular de compra e venda na melhor forma de direito de um lado **JR**, NERI TRANSPORTES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ. Sob nº 00339284/0001-45, Inscrição Estadual 28288348-7, com sede no distrito de Paraíso, Município de Costa Rica - MS, neste ato representada por NEUDI ROBERTO TOZZO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado no Distrito de Paraíso - Costa Rica - MS, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.780.231.494 SSP/SC e do CPF sob nº 498.428.629-68, doravante designados simplesmente **CEDENTE**, e, do outro lado **ADILON C. DE AMORIM & ARRUDA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, CNPJ sob nº 04.189.698/0001-96, sito a Rua Pedro Cocco, s/n, Dist. Industrial II, Município de Campo Verde, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, **ADILON CORRÊA DE AMORIRIM**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 368, Campo Verde - MT, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.298.121 SSP/GO e do CPF sob nº 176.028.151-49, e **ILTAMAR MARCOS DE ARRUDA**, doravante designados simplesmente **CESSIONÁRIA**, que têm entre as partes justo e firmado o presente contrato irrevogável e irretratável:

Cláusula Primeira:

A empresa CEDENTE possuidora dos direitos e obrigações sobre os Lotes; lotes 01 e 01 - "D" da quadra 03 do Distrito Industrial II, no Município de Campo Verde - MT, CEDE todos seus direitos e obrigações sobre os referidos imóveis a empresa CESSIONÁRIA.

Cláusula Segunda:

A empresa CESSIONÁRIA, DECLARA conhecer e acatar todas as disposições legais que regem esta cessão, bem como cumprir fielmente todas as disposições das leis acima citada que disciplinam as condições de alienação e uso dos imóveis.

Clausula Terceira:

A empresa CESSIONÁRIA assume pelo presente termo todos os direito e obrigações sobre os referidos imóveis, inclusive impostos e taxas incidentes.

The block contains several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'Neudi Roberto Tozzo'. To its right is a large, stylized signature, likely 'Adilon Corrêa de Amoririm'. Further right, there is a signature that looks like 'Iltamar Marcos de Arruda'. There are also some smaller, less legible signatures and initials scattered around the main ones.

Clausula Quarta:

Para qualquer dúvida ou questão que venha emergir do presente instrumento elegem as partes o foro da Comarca de Campo Verde-MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Clausula Quinto:

A posse do imóvel será transferida imediatamente a empresa CESSIONÁRIA que poderá utilizá-lo como lhe convier.

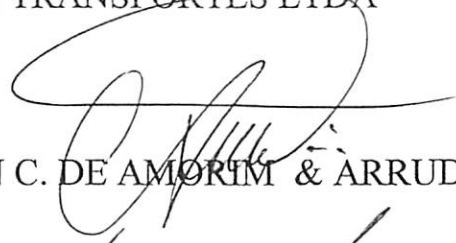
E por assim estarem de pleno acordo assinam o presente na presença de duas testemunhas que também assinam, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros e sucessores a cumprir o presente termo na melhor forma de direito possível.

Campo Verde, 15 de setembro de 2001.

VENDEDOR:


JR NERI TRANSPORTES LTDA

COMPRADORES:


ADILON C. DE AMORIM & ARRUDA LTDA


ILTAMAR MARCOS DE ARRUDA

TESTEMUNHAS: ..*Antônio José de Almeida Barroso*.....

.....